



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia

1

Segunda-feira • 8 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1806

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia publica:

- **Decreto Municipal Nº 043/2020, de 08 de Junho de 2020** - “Dispõe Sobre o Exercício do Poder de Polícia Sanitária e de Vigilância Epidemiológica, no Âmbito do Município, Como Medida de Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública Decorrente do Novo Coronavírus/Covid-19, e dá Outras Providências”.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA**

CNPJ: 14.147.920/0001-41

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020**

“Dispõe sobre o exercício do Poder de Polícia Sanitária e de Vigilância Epidemiológica, no âmbito do município, como medida de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus/COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor e,

CONSIDERANDO as razões já elencada no Decreto Municipal nº. 019/2020, de 17 de março de 2020, em face da existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988, que determina como competência do Sistema Único de Saúde (SUS) realizar ações de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e do trabalho, incluindo as ações de fiscalização e controle;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º e 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90, que versa sobre a organização do SUS e dá competência aos municípios para executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO, por último, a notícia de casos confirmados de COVID-19 (Novo Coronavírus) nos municípios limítrofes,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o exercício do Poder de Polícia Sanitária, no âmbito deste Município de Itaju do Colônia, por mais 30 (trinta) dias, aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, que realizam atividades de fiscalização e inspeção sanitárias, bem como a vigilância e adoção das medidas necessárias à proteção da saúde e incolumidade públicas e ao controle epidemiológico e ambiental em saúde, notadamente nas medidas de contenção do alastramento e propagação da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA**

CNPJ: 14.147.920/0001-41

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

Art. 2º Para implementar as medidas que contenção previstas no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Saúde intensificará a fiscalização nas barreiras sanitárias já instaladas nas vias de acesso ao Município de Itaju do Colônia, com o objetivo de verificar o estado de saúde dos ocupantes de veículos automotores e congêneres, bem como para passar orientações no sentido de prevenir o contágio e a propagação da doença.

Art. 3º Ficam impedidos de entrar no município veículos com registro de licenciamento ou com ocupantes provenientes de cidades que têm contaminação comunitária pelo vírus Covid-19 confirmada.

Art. 4º A restrição prevista no artigo anterior também se aplica a pessoas que têm veículos com registro de licenciamento provenientes do Município de Itaju do Colônia, bem como de outros municípios, mesmo que aqui residam.

Art. 5º Também se aplica a restrição prevista no artigo 3º a carros de transporte remunerado, tais como táxis e afins, mesmo que o passageiro comprove morar ou ter residência fixa no Município de Itaju do Colônia.

Art. 6º Veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e de caráter essencial terão acesso liberado mediante comprovação do destino.

Art. 7º Só será permitida a saída e a entrada no município, dos munícipes que estiverem portando termo declaratório autorizativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A autoridade administrativa poderá avaliar outras exceções não previstas neste Decreto e permitir a entrada de veículos de acordo com o interesse público devidamente comprovado.

Art. 9º Os servidores listados abaixo serão considerados para os efeitos deste Decreto, Autoridades Sanitárias do Município de Itaju do Colônia:

- Adelmo Oliveira (CPF: 193.815.928-45) – Coordenador de Atenção Básica;
- Luana Guimarães Berbert Tavares (CPF: 036.289.965-70) – Coordenadora de Vigilância Sanitária;
- Carolina Ferreira dos Santos Oliveira (CPF: 369.522.518-12) – Coordenadora de Vigilância Epidemiológica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA**

CNPJ: 14.147.920/0001-41

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

---

Art. 10 Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal no cumprimento das determinações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaju do Colônia-Ba, Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2020.

DJALMA ORRICO DUARTE

- Prefeito Municipal -